



26 de Março de 2021

DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

www.auriflama.sp.gov.br - www.auriflama.sp.gov.br/doa

Ano 2021 - Edição Especial nº 378 - ORDINARIA

SUMÁRIO

ADMINISTRAÇ

SECRETARIA

ADMINISTRAÇ

SECRETARIA

1

2

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP

Contato: imprensa@auriflama.sp.gov.br

Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.auriflama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.auriflama.sp.gov.br/doa/

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama

CNPJ 45.660.594/0001-03

Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro

Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.auriflama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.improfic.com.br/auriflama

imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017

**ADMINISTRAÇÃO**

= DECRETO Nº 43 DE 26 DE MARÇO DE 2021=
"Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas de caráter excepcional e temporário e dá outras providências".

A PREFEITA DE AURIFLAMA,
Estado de São Paulo, etc.

No uso das prerrogativas que são conferidas pela legislação vigente e consubstanciado na Lei Orgânica do Município de Auriflama, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do artigo 23, do inciso XII do artigo 24 e do artigo 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que "seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração".

Considerando a atual classificação do município de Auriflama no "Plano São Paulo", instituído por meio do Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021.

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

D E C R E T

A:

Art. 1º - Determina-se o fechamento do comércio, indústrias, templos religiosos, prestadores de serviço, das 20 horas do dia 27 de março de 2021 até as 7 horas do dia 1º de abril de 2021.

§ 1º – Excetua-se da proibição de funcionamento os serviços de saúde, compreendendo farmácias, laboratórios e clínicas médicas e veterinárias.

§ 2º - Os postos de combustíveis atenderão somente ambulâncias, veículos municipais da saúde, de limpeza pública, segurança pública e os autorizados expressamente pela autoridade municipal.

§ 3º - A coleta de lixo residencial permanece inalterada no período disposto no "caput" deste artigo.

§ 4º - Os prestadores de serviços de advocacia e contabilidade funcionarão somente internamente, sem atendimento ao público.

§ 5º - Os templos religiosos poderão realizar cultos somente de forma remota através de mídias sociais, com redução de integrantes.

Art. 2º - Fica instaurada barreiras sanitárias na via de Acesso Arthur Fornazari Neto, Vicinal Irmãos Boneto, Avenida Marcos Matarésio e Vicinal Francisco Duque Sobrinho (Estrada Santa Isabel).

Parágrafo único – Os serviços de abordagem serão realizados por agentes designados pela municipalidade, com apoio dos agentes de segurança.

Art. 3º - A retomada será gradual e após regulamentação por nova norma a ser baixada pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - A desobediência ao determinado neste decreto será punida na forma da legislação fiscal em vigor.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Auriflama, 26 de março de 2021.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO
Prefeita Municipal

CÉSAR FELIPE CANOSSO COSTA
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no
Quadro de Editais desta Prefeitura e Imprensa Oficial.
Página 1 de 4



SECRETARIA DA CÂMARA

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
9912457236

Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de
Produtos
Contratante: Câmara Municipal de Auriflama-SP.
Contratada: CORREIOS Empresa Pública, constituída nos
termos do Decreto-Lei n.º509/1969
Valor: estimado R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Assinatura: 22 de março de 2021.
Objeto: Prestação, pelos Correios, de serviços e venda de
produtos, que atendam às necessidades da Contratante,
mediante adesão ao Anexo deste instrumento contratual,
que individualmente, caracterizam cada modalidade
envolvida.

= PORTARIA N.º 04 DE 17 DE MARÇO DE 2021=

Concede licença prêmio à servidora APARECIDA DE
FÁTIMA SCAGLIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
AURIFLAMA, Estado de São Paulo no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 22,
inciso XLII do Regimento Interno,

Considerando, que a servidora já completou período
aquisitivo para gozo de licença prêmio;

Considerando, que a Lei Complementar n.º 025/2014,
prevê em seus artigos 230 e seguintes o direito à referida
licença;

Considerando que a servidora preencheu todos os
requisitos necessários a concessão da licença;

Considerando, que a concessão parcial do período é
plenamente legal e cabível, conforme dispõe o artigo 232 da
Lei Complementar n.º 025/2014, alterada pela Lei
Complementar n.º 061/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de descanso, a
título de licença prêmio à servidora APARECIDA DE
FÁTIMA SCAGLIA, portadora do documento de identidade
RG/SSP n.º 16.101.179-2 SSP/SP, lotada no Quadro de
Pessoal de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de
Auriflama, no cargo de Encarregada de Serviços Gerais, no
período de 18/03/2021 a 01/04/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário,
devendo o setor competente proceder as anotações de
praxe junto ao prontuário da servidora.

Câmara Municipal de Auriflama, 17 de março de
2021.

RENATO MARINHO DOS SANTOS
Presidente

Registrado em Livro Próprio fl. 078 e publicado por afixação
do Mural de Editais como de costume, data supra e no



Diário Oficial de Auriflama.

WAGNER FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo Interino